



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 101/2017**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que busca adequar a rubrica para a aquisição de equipamentos, prevista no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, conforme a Lei nº 1415/2017, remanejando as rubricas citadas neste Projeto de Lei, para ajustá-las as necessidades legais.

Esta suplementação é necessária para que possamos equipar da melhor maneira possível nossas equipes da área da saúde para o atendimento à nossa comunidade.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 14 de dezembro de 2017.

  
Marcia Rosané Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2017.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 ( dezessete mil reais), nos termos da Lei Municipal 1.326/2016 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

**Parágrafo único** – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para a aquisição de equipamentos, prevista no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, conforme a Lei nº 1415/2017, utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

0801 10 122 0126 1003 44905200000000 4521	Equipamento e Material Permanente	R\$ 17.000,00
--	-----------------------------------	---------------

**Art. 2º** Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

0802 10 302 0126 2075 33903900000000 4170	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 17.000,00
--	------------------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de dezembro de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.